

FPZ Securitizadora S.A.

(Em Constituição)

Ata de Assembleia Geral Constituição da Sociedade

Data e Local: Aos 14 dias do mês de junho de 2024, às 10:00 horas, na Avenida Guilherme Dumont Villares, nº 601 Apto 132, bairro Jardim Londrina, CEP 05640-001, Município de São Paulo, Estado de São Paulo. **Presença:** A totalidade dos Acionistas Fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas, a saber: Ronaldo de Araújo Zaga, Sebastiana Claudia Prates Zaga e Luiz Henrique Prates Zaga. **Composição da Mesa:** Presidente Sr. Ronaldo de Araújo Zaga e Secretária Sebastiana Claudia Prates Zaga. **Convocação:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76. **Ordem do Dia e Deliberações:** O Senhor presidente declarou instalada a Assembleia de Constituição da Sociedade, FPZ Securitizadora S.A. e, por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições foi deliberado: 1) Leitura e aprovação da minuta do Estatuto Social - Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que processasse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Senhor Presidente da mesa submeteu-a à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da FPZ Securitizadora S.A., a ter a redação estabelecida a que se refere esta Assembleia de Constituição. 2) Boletins de Subscrição das Ações - Foi aprovada a subscrição do Capital Social da Companhia, nos seguintes termos: Boletim de Subscrição: I - a) Ronaldo de Araújo Zaga, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/06/1973, empresário, portador do R.G. nº 23.175.131-X expedida em 17/02/2023 e do C.P.F. nº 165.973.018-03, residente e domiciliado na Avenida Guilherme Dumont Villares, nº 601 Apto 132, bairro Jardim Londrina, CEP 05640-001, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; b) Sebastiana Claudia Prates Zaga, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 20/01/1971 empresária, portadora do R.G. nº 22.976.772-2 expedida em 17/02/2023 e do C.P.F. nº 152.195.458-50, residente e domiciliada na Avenida Guilherme Dumont Villares, nº 601 Apto 132, bairro Jardim Londrina, CEP 05640-001, Município de São Paulo; c) Luiz Henrique Prates Zaga, brasileiro, solteiro, nascido em 28/01/2004, empresário, portador do R.G. nº 55.023.011-7 expedida em 11/03/2022 e do C.P.F. nº 495.028.798-21, residente e domiciliado na Avenida Guilherme Dumont Villares, nº 601 Apto 132, bairro Jardim Londrina, CEP 05640-001, Município de São Paulo. 3) Aprovar o capital inicial de 100.000,00 (cem mil) reais representados por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas com direito a voto, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído por subscritor: Ronaldo de Araújo Zaga - 90% (noventa por cento) ações - Sebastiana Claudia Prates Zaga - 8% (oito por cento) ações - Luiz Henrique Prates Zaga - 2% (dois por cento) ações. Ações totalmente subscritas e integralizadas neste ato, tendo sido constatada a realização de depósito em dinheiro, de R\$ 100.000,00 (dez mil reais), depositados em conta vinculada no Banco Bradesco, nos termos do artigo 80, III e 81 da Lei nº 6.404/76, tudo de acordo com o Boletim de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos. 4) Eleição dos membros da Diretoria e definição da remuneração global dos diretores. Os acionistas aprovaram a eleição dos Sr. Ronaldo de Araújo Zaga, já qualificado acima como Presidente; Sebastiana Claudia Prates Zaga, já qualificada acima, como Diretora geral; Luiz Henrique Prates Zaga já qualificado acima como Diretor Financeiro, todos com mandato até o dia 14/06/2027. 4.1) Aprovar a remuneração global anual de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) reais, para os membros da Diretoria, cuja distribuição será deliberada nos termos do Estatuto Social da Companhia. 4.2) Os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeados, afirmando expressamente, sob as penas da lei, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e tomaram posse de seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio. 5) Definição dos periódicos nos quais serão efetuadas as publicações legais - Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no artigo 289 da Lei nº 6.404/76, serão realizadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e em periódico de circulação da cidade da Sede da Companhia. 6) Aprovação do endereço da sede da Companhia - Os acionistas aprovaram que a sede da Companhia que será na Avenida Guilherme Dumont Villares, nº 601 Apartamento 132, bairro Jardim Londrina, CEP 05640-001, Município de São Paulo, Estado de São Paulo. 7) Aprovação de Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante - Foi aprovada pelos acionistas a Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante da Companhia, de que trata a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2022, e posteriores alterações. Em seguida, foi distribuído o respectivo Termo de Adesão que foi assinado por todos os Diretores eleitos e presentes. **Encerramento:** Deliberados todos os itens contidos no Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da mesa, depois de observadas as formalidades legais, e não havendo oposição de nenhum dos subscritores, declarou constituída a companhia, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente Ata, a qual vai ao final assinado por mim, Ronaldo de Araújo Zaga - Presidente da mesa e Sebastiana Claudia Prates Zaga - Secretária de mesa, e pelos acionistas fundadores e membros da Diretoria. **Ronaldo de Araújo Zaga** - Presidente da Assembleia de Constituição - Diretor Presidente - Acionista Subscritor; **Sebastiana Claudia Prates Zaga** - Secretária da Mesa - Diretora Geral - Acionista Subscritora; **Luiz Henrique Prates Zaga** - Diretor financeiro - Acionista Subscritor; **Renata Bicca Orlandi Viziolli** - Advogada: OAB: 236-940. **Estatuto social da FPZ Securitizadora S.A. - Denominação, Objeto Social, Sede e Duração** - Artigo 1º - A "FPZ Securitizadora S.A." (doravante simplesmente referida como "Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A companhia tem por objeto específico: a) aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performas dos ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, e de prestação de serviços que sejam passíveis de securitização; b) emissão e colocação em privacidade de títulos e valores própria emissão; c) cessão e re aquisição dos direitos creditórios; d) a aquisição de créditos comerciais, industriais e de prestação de serviços; e) aquisição e a alienação de títulos de créditos; f) a emissão, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão; g) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos. **Parágrafo Primeiro** - A companhia poderá participar do capital de qualquer sociedade bem como conceder fianças ou avais em favor de terceiros desde que tenha anuência do Diretor Presidente Artigo 3º - A companhia tem sede na Avenida Guilherme Dumont Villares, nº 601 Apto 132, bairro Jardim Londrina, CEP 05640-001, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, lide sendo facultada, por deliberação dos Acionistas, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade de do país ou do exterior. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Artigo 5º - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrita e parcialmente integralizada. **Parágrafo Primeiro** - A integralização do capital social da companhia dar-se-á no presente ato conforme boletim de subscrição Anexo II. Os acionistas se comprometem a integralizar em moeda corrente nacional as ações ordinárias nominativas em até 180 dias e contar a data do referido Estatuto. **Parágrafo Segundo** - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição no Livro de Registro de Ações. **Parágrafo Quarto** - Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários. Artigo 6º - A administração da Companhia compete a Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Primeiro** - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos

termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo** - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalva deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores. **Da Diretoria** - Artigo 7º - A Diretoria será composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelos acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, sendo Diretor Geral, Diretor Financeiro e Diretor de marketing. **Parágrafo Primeiro** - o prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos, permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pró-labore mensal a ser definido em assembleia. **Parágrafo Segundo** - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse da nova Diretoria. **Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição. **Parágrafo Quarto** - Em caso ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação dos acionistas. Artigo 8º - Compete ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto social. Artigo 9º - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente: I - Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados; II - Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; III - Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como, estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral; IV - Coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade; V - Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; Artigo 10º - Compete especificamente aos Diretores: I - Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos; II - Apoiar o Diretor Presidente no relacionamento com órgãos governamentais; III - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. Artigo 11º - Toda tomada de recurso, alienação, cessão de uso ou oneração de bens da Companhia, sob qualquer forma, deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante a mesma ser assinadas pelo Diretor Presidente juntamente com os demais Diretores. **Parágrafo Único:** Os Diretores poderão representar a Companhia isoladamente em todas as demais operações, sempre visando o bom andamento das suas atividades, tais como, movimentação bancária, aditivo contratual (operações diárias) e quaisquer repartições públicas que sejam Federal, Estadual ou Municipal e qualquer órgão de proteção de crédito e classes que as represente. **Do Conselho Fiscal** - Artigo 12º - A sociedade terá um Conselho Fiscal de faturamento facultativo e não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho ou Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/1976. **Das Assembleias Gerais** - Artigo 13º - A assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei, e extraordinariamente quando convocada, a fim de discutir assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Diretor Presidente, ou pelos Acionistas nos casos previstos em Lei. **Parágrafo Primeiro** - Todas as convocações deverão iniciar a ordem do dia, explicando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. **Parágrafo Segundo** - A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para a qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia. **Parágrafo Terceiro** - A assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. Artigo 14º - É necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo metade do capital social com direito à voto para: a) As matérias listadas no artigo 136 da Lei nº 6.404/76; b) Alterações deste Estatuto Social; c) Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações; d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações; e) Distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma de lei; f) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia; g) Aumento de capital por subscrição, bem como redução do capital social, para restituição aos acionistas. h) **Do Exercício Social Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro** - Artigo 15º - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **Parágrafo Primeiro** - A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: I - 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observando que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; II - 25% (vinte e cinco por cento) de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III - pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terão a destinação determinada pela Assembleia Geral. Artigo 16º - Será distribuído em casa exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **Parágrafo Único:** O montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada a constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para contingências, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingência formada em exercícios anteriores. Artigo 17º - A companhia poderá pagar juros sobre o capital social próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balanço levantado pela Companhia. Artigo 18º - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, discipline o direito de preferência na respectiva aquisição de ações de suas emissões, discipline o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício de direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração. **Parágrafo Único:** Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. **Da Liquidação** - Artigo 19º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como ficar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento. Artigo 20º - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, deriverm da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, ficando os diretores responsabilizados pelo seu arquivamento na Junta Comercial de São Paulo, e demais órgãos competentes. **Ronaldo de Araújo Zaga** - Presidente da Assembleia de Constituição - Diretor Presidente - Acionista Subscritor; **Sebastiana Claudia Prates Zaga** - Secretária da Mesa - Diretora Geral - Acionista Subscritora; **Luiz Henrique Prates Zaga** - Diretor financeiro - Acionista Subscritor; **Renata Bicca Orlandi Viziolli** - Advogada: OAB: 236-940. Jucesp sob o NIRE nº 3530064434-4 em 13/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

MHK Administração e Participações S/A

(em constituição)

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 20 de setembro de 2023

Data/Hora/Local: Aos 20 (vinte) de Setembro de 2023, às 10h00min, no Município de Osasco, no Estado de São Paulo, na Rua Doutor Paulo Ferraz da C. Aguiar, 1418, apartamento 291, 29. Andar, Pavimento SKY Tower - Vila Yara - CEP: 06026090, reuniram-se em primeira convocação os subscritores da totalidade das ações emitidas por **MHK Administração e Participações S/A**. **Mesa:** Por indicação dos presentes, foi escolhido o Sr. **Mary Hira Kido** para presidir os trabalhos, que convidou o Sr. **Renato Toshimitsu Kido** para secretariá-lo. **Ordem do Dia:** (i) Constituição da Sociedade; (ii) Aprovação do Estatuto Social da Sociedade; (iii) Fixação do capital social da Sociedade; (iv) Eleição dos membros da Diretoria. **Deliberações:** (i) Constituída a mesa, o Sr. Presidente, após verificar a regularidade da instalação da Assembleia, deu início aos trabalhos, comunicando ter em mãos o projeto do Estatuto Social da **MHK Administração e Participações S/A** (conforme Anexo I), já de conhecimento de todos, porém cujo teor foi lido a todos os presentes. (ii) De acordo com o Boletim de Subscrição (Anexo II), que fica fazendo parte integrante desta ata, o capital social de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, dividido em 200 (duzentas) ações ordinárias nominativas, totalmente subscritas, da mesma classe e sem valor nominal, foi integralmente realizado pelos subscritores, conforme se verificou do comprovante de depósito bancário que se encontrava sobre a mesa. (iii) Terminada a leitura do projeto do Estatuto Social, foi o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes, sem ressalvas, esclarecendo o Sr. Presidente, por consequência, que tendo sido completadas todas as formalidades legais, estava definitivamente constituída, para todos os fins de direito, a sociedade por ações, que girará sob a denominação social de **MHK Administração e Participações S/A**. (iv) A seguir, por unanimidade dos presentes, foram eleitos para ocuparem os cargos de Diretores da Sociedade, Sra. **Mary Hira Kido**, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida aos 02 de fevereiro de 1.978, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.332.344 SSP/SP, inscrita no CPF (MF) sob nº 292.397.038-10, residente e domiciliado no Município de Osasco, no Estado de São Paulo, à Rua Doutor Paulo Ferraz da C. Aguiar, 1418, apartamento 291, 29. Andar, Pavimento SKY Tower - Vila Yara - CEP: 06026090, na condição de Presidente; e Sr. **Renato Toshimitsu Kido**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido aos 29 de abril de 1.978, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.033.106 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 258.267.388-98, residente e domiciliado no Município de Osasco, no Estado de São Paulo, Rua Doutor Paulo Ferraz da C. Aguiar, 1418, apartamento 291, 29. Andar, Pavimento SKY Tower - Vila Yara - CEP: 06026090, na condição de Diretor sem designação específica; ambos com mandato de 3 (três) anos, iniciando-se na presente data e com término em 19/09/2026, podendo ser reeleitos, nos termos do Estatuto Social da Sociedade. Ficou estabelecido que o valor dos honorários dos Diretores eleitos será fixados em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente na sede da Sociedade. **Declarações:** Os Diretores eleitos declararam, para os devidos fins, nos termos do disposto no art. 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76, que não estão incurso em nenhum crime que os impeça de exercer atividade mercantil. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Certidão da ata arquivada na sede social da Sociedade. Osasco/São Paulo, 20 de Setembro de 2023. **Mary Hira Kido** - Presidente; **Renato Toshimitsu Kido** - Secretário. **Mary Hira Kido** - Presidente; **Renato Toshimitsu Kido** - Secretário. Subscritores: **Mary Hira Kido** e **Renato Toshimitsu Kido**. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.633.989 em 12/03/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/08/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

